

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Heytor Henrique de Souza		UF: MG
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados pelo aluno Heytor Henrique de Souza, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade ESAMC Uberlândia e de disciplina cursada na Universidade Uniube, ambas com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
PROCESSO Nº: 23001.000498/2019-14		
PARECER CNE/CES Nº: 862/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2019

I – RELATÓRIO

O processo trata do pedido de Heytor Henrique de Souza, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO], inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº [REDAZIDO], residente na [REDAZIDO], nº [REDAZIDO], casa [REDAZIDO], bairro [REDAZIDO], no município [REDAZIDO], no estado [REDAZIDO], para obter a convalidação de estudos de graduação em Direito, bacharelado, realizado da Faculdade ESAMC Uberlândia, interposto ao Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de requerimento, enviado via *e-mail*, em 28 de maio de 2019.

A Faculdade ESAMC Uberlândia, código e-MEC nº 1468, está localizada na Avenida Vasconcelos Costa, nº 270, bairro Martins, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo IDEA – Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.158.213/0001-34, com sede no mesmo endereço da mantida.

A Faculdade ESAMC Uberlândia foi credenciada pela Portaria MEC nº 140, de 15 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de fevereiro de 2000, e reconhecida pela Portaria MEC nº 1.466, de 7 de outubro de 2011, publicada no DOU, em 10 de outubro de 2011.

Histórico do Processo

O interessado, Heytor Henrique de Souza, utilizando a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), iniciou o curso de Direito da Faculdade ESAMC Uberlândia no primeiro semestre de 2014, tendo concluído em 2019, conforme transcrição do requerimento a seguir:

[...]

No 1º semestre de 2014 usando a nota do ENEM como forma de ingresso em instituição de ensino superior privada iniciei o curso de graduação em Direito, ministrado pela FACULDADE IDEA – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO (ESAMC UBERLÂNDIA).

No ato da matrícula apresentei toda documentação exigida pela instituição de ensino superior, com exceção do Certificado de Conclusão do Ensino Médio que fora

entregue de forma parcial, haja vista estar pendente apenas a disciplina de matemática, sendo realizada a matrícula para ingresso no curso de direito no mês seguinte, sem nenhuma restrição ou pendência por parte da faculdade ESAMC no tocante a documentação apresentada.

No mencionado requerimento, o interessado informa que concluiu o curso integralmente e, que obteve aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme documentos anexados ao presente processo (o histórico escolar e certificado de Exame de Ordem da OAB):

Assim, cursei os dez períodos com êxito, tendo concluído integralmente o curso, conforme se verifica no meu histórico escolar de graduação devidamente acostado aos autos e obtendo aprovação no Exame de Ordem da OAB no 10º período da graduação, conforme certificado de aprovação juntado aos autos.

Este Relator ao analisar o histórico escolar expedido pela Faculdade ESAMC Uberlândia, em 24 de maio de 2019, do aluno Heytor Henrique de Souza, verificou que:

Iniciou o curso no primeiro semestre de 2014 e concluiu em 2019;

A forma de ingresso foi através do ENEM realizado em outubro/2013;

Foi aprovado em todas as disciplinas indicadas no histórico;

Cumpriu o total de atividades complementares e obrigatórias;

Cursou na Universidade de Uberaba – UNIUBE – 40 horas utilizadas como aproveitamento de estudos por conter conteúdos compatíveis;

O total de carga horária cursada 4.240 horas.

Importante ressaltar que o solicitante não conseguiu colar grau e nem adquirir o seu diploma de graduação em Direito pelos fatos explanados abaixo, que seguem transcritos:

Contudo, a instituição de ensino superior entrou em contato comigo dias antes da colação de grau oficial me informando que não poderia colar meu grau, pela fato de que eu não tinha concluído o ensino médio pelo ENEM em 2013, faltando nota mínima para aprovação na área de conhecimento em matemática.

Após uma análise mais aprofundada da situação realmente não obtive a nota mínima para concluir o Ensino Médio em matemática pelo ENEM, cometendo um equívoco tanto por minha parte, quanto por parte da faculdade ESAMC em ter me matriculado naquele momento e deixado eu concluir o curso.

Com o objetivo de regularizar esta pendência, me dirigi ao CESEC DE UBERLÂNDIA, onde realizei a matéria de matemática isolada e obtive aprovação e a devida confecção do meu Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio em (01/04/2019) conforme juntado aos autos, tal demora por conta das férias escolares.

No entanto, a ESAMC não aceitou o Histórico Escolar nem o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, sob a justificativa que a conclusão do ensino médio foi posterior ao ingresso na Faculdade, fato que impediria a colação de grau e a expedição do diploma com seu respectivo registro.

Ressalte-se que durante a graduação fui aprovado em todas as disciplinas da grade curricular da Faculdade e obtive aprovação no exame de ordem da OAB como já mencionado acima, com nota 8,35 Conforme espelho de correção individual

(resultado definitivo), referente ao XXVI Exame de Ordem Unificado – 2ª fase, seccional OAB/MG, na área de Direito Penal.

Urge, ainda, assinalar, que o aluno ficou em dependência na disciplina de Direito Penal V pela Faculdade ESAMC Uberlândia, tendo realizada essa disciplina em outra IES, Universidade UNIUBE, com objetivo de integralizar os seus estudos, conforme informações a seguir:

No 5º Período da graduação, o ora peticionário ficou de dependência na matéria denominada DIREITO PENAL V na Faculdade ESAMC por questões de foro íntimo. Cursando duas matérias na Universidade UNIUBE (DIREITO PENAL ESPECIAL I E II) para ser dispensado da disciplina na ESAMC, obtendo aprovação conforme Histórico Escolar da UNIUBE, juntado aos autos.

Infelizmente, a malfadada matrícula na Universidade UNIUBE foi feita com os mesmos documentos da matrícula feita na Faculdade ESAMC, eivada do mesmo vício. Tal qual, Data de conclusão do ensino médio (01/04/2019) posterior ao ingresso na Universidade UNIUBE (2018/02).

E mister salientar, que o peticionário ficou impossibilitado de cursar a matéria supramencionada no decorrer do curso na Faculdade ESAMC, uma vez que a referida instituição de ensino não abre vaga em sua grade horária, tampouco possui turmas em turno matutino a partir do 5º Período da graduação em Direito.

Deste modo, sem possibilidade de concluir o curso em cinco anos, restou-me somente a opção de cursar as matérias no décimo período na universidade UNIUBE para integralizar meu Histórico Escolar por completo, aproveitando as referidas matérias para efeitos de dispensa na Faculdade ESAMC.

A prática de cursar matérias em “dependência”, no curso de Direito oferecido pela ESAMC, em outra instituição de ensino, na cidade de Uberlândia, é algo bastante comum e aceito pela ESAMC, pois, como acima dito, a mesma não proporciona outros meios de concluir o curso no prazo de cinco anos para os alunos que reprovam em matérias a partir do 5º período.

Sendo o conteúdo das Ementas das disciplinas iguais, a carga horária sendo compatível e não havendo conflito no horário das aulas, é perfeitamente possível e usual o aproveitamento de matérias cursadas em outras instituições de ensino para integralizar o Histórico Escolar do estudante na Faculdade ESAMC.

Feito isso pelo ora peticionário, tendo que cursar 2 matérias na UNIUBE para bater a carga horaria com a da Faculdade ESAMC, sendo dispensado da referida matéria na Faculdade ESAMC, conforme Histórico Escolar juntado aos autos. Assim cursando todas as matérias da grade curricular da ESAMC.

Considerações do Relator

a) O Parecer CNE/CES nº 23/1996 explicita que “o que caracteriza a necessidade da Convalidação de Estudos é a existência de atos escolares irregulares, de instituições de ensino ou de alunos, caracterizando a condenável política do fato consumado”, destacando-se, entre os inúmeros tipos de casos.

b) O relator Conselheiro Arnaldo Niskier cita em seu Parecer CNE/CES nº 23/1996, o Parecer de nº 38/1994, do qual transcreve o seguinte trecho: “Está superada a jurisprudência do CFE, fundada na boa fé ou má-fé de quem quer que seja. Em julgamentos de espécie, reúnam-se, considerem-se fatos, não subjetivismos bondosos. ”

c) Diante da realidade fática do presente processo, cabe analisar que:

– A Faculdade ESAMC Uberlândia, na época do ingresso do aluno, Heytor Henrique de Souza, aceitou os documentos escolares do Ensino Médio que foram apresentados. A IES deveria ter realizado o “visto e confere” na documentação entregue pelo aluno quando do seu ingresso;

– O interessado comprovou sua capacidade em frequentar, “com êxito”, o curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade ESAMC Uberlândia, concluído o curso com média igual a 8,21;

– O interessado foi aprovado no Exame da OAB com nota 8,35, estando habilitado a requerer sua inscrição no quadro da OAB.

– O interessado não se manteve inerte, diante da situação apresentada, cursou a disciplina de matemática, no qual obteve aprovação;

– O processo encontra-se devidamente instruído com diversos documentos capazes de comprovar os fatos explanados.

Recomendo que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) proceda, em relação à IES, o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com relação ao processo “visto e confere” na documentação de ingressos de alunos.

Diante de todo o exposto e tentando fazer um juízo justo, que conduza a procedimentos capazes de produzir efeitos corretivos e educativos, proponho o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Heytor Henrique de Souza, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade ESAMC Uberlândia, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pelo IDEA – Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Direito.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente